



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta - feira, 02 de março de 2012

Ano II * nº 86 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI COMPLEMENTAR Nº 079, de 29 de fevereiro de 2012

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso X, do art. 75, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 75 - ...

...

X – demais casos previstos nos art.s 226 e 227 desta Lei Complementar.”

Art. 2º - O § 6º, do art. 75, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 75 - ...

...

“§ 6º- As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II, deste artigo, somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos nos art.s 226 e 227, desta Lei Complementar.”

Art. 3º - O inciso I, do art. 94, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 94 - ...

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º, do art. 91, desta Lei Complementar. ...”

Art. 4º - O § 1º, do art. 101, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 101 - ...

§ 1º- Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, em caráter eventual, habitual, ou intermitente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista na tabela I anexa a esta Lei Complementar, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços – CPS, nos termos do art. 242, desta Lei Complementar.

Art. 5º - O *caput* do art. 103, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 103 - O tomador do serviço é responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto, no prazo previsto no art. 115, desta Lei Complementar, quando o prestador do serviço:

...”

Art. 6º - O art. 167, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 167 - A taxa de expediente será devida pela emissão de guias de arrecadação ou carnês, atestados, certificados, relatórios, diretrizes, declarações, alvarás, avaliações, buscas, registros e anotações, baixa de

qualquer lançamento ou pela lavratura dos termos e contratos com o Município.”

Art. 7º - O art. 168, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 168- A taxa será devida pelo requerente, ou por quem tiver interesse no ato da autoridade municipal, e será cobrada de acordo com a tabela IV anexa a esta Lei Complementar, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.”

Art. 8º - O art. 169 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 169 - Ficam isentos da taxa de expediente os requerimentos dirigidos aos Poderes Públicos do Município de Araguari em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem para a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, relativas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e escolares.”

Art. 9º - O inciso V, do art. 175, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 175 - ...

...

V – recomposição, conservação de calçamento e pavimentações.”

Art. 10 - O *caput* do art. 184, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe so-

bre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 184 - As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido no art. 181 *caput* e seus incisos, desta Lei Complementar, aplicáveis aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos industriais e comerciais sujeitarão os infratores às sanções previstas na Lei Municipal nº 3.774, de 30 de agosto de 2002, no Decreto Municipal nº 032/2001, sem prejuízo das sanções aplicáveis a espécie dispostas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seu Decreto regulamentar nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas posteriores alterações.”

Art. 11 – O *caput* do art. 226, o seu inciso III, bem como os §§ 2º, 3º e 4º, do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passam a ter estas redações:

“Art. 226 – É vedada a cobrança de impostos sobre:

...

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos fixados no § 4º deste artigo.

...

§ 2º - As vedações do anterior inciso I e do § 1º, ambos deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera eventual promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Aloísio Nunes de Faria
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editores e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

Postos de distribuição gratuita:

- ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
- Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
- Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
- Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
- CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
- Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Fiemg Unidade Central Sesi Senai
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711
- Fórum Dr. Oswaldo Pierucetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
- Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
- Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jóquei Clube
- Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
- Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro

bem imóvel.

§ 3º - As vedações dos incisos II e III deste artigo, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 4º - O disposto no anterior inciso III deste artigo é subordinado à observância, cumulativamente, dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
..."

Art. 12 - O *caput* do art. 227, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari", passa a ter nova redação, ficando revogados os seus incisos I, II e III, bem assim os seus §§ 1º e 2º, este com seus respectivos incisos, conforme segue:

"Art. 227 - É vedado o lançamento dos tributos instituídos nesta Lei Complementar sobre as propriedades de interesse de preservação cultural, histórica ou ambiental, formalmente declarado pelo respectivo órgão do Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo."

Art. 13 - O § 1º do art. 229, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari", passa a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo artigo o § 6º com incisos I, II e III, bem como o § 7º, conforme segue:

"Art. 229 - ...

...

§ 1º - O decreto que fixar o calendário tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem o inciso II deste artigo e o § 4º do art. 226, desta Lei Complementar.

...

§ 6º - Fica instituído o Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária que tem como finalidade certificar e controlar o reconhecimento por parte da Administração Tributária do Município de Araguari delas decorrentes, devendo para sua obtenção o contribuinte atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar requerimento junto à autoridade tributária municipal acompanhado dos documentos correlatos à sua pretensão, que comprovem ter direito à obtenção do certificado de imunidade e de isenção;

II - estar quite com os cofres municipais em relação às demais obrigações tributárias não abrangidas pela imunidade ou isenção, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais;

III - estar quite com as obrigações junto à Autarquia Superintendência de Água e Esgoto, mediante a apresentação de respectiva certidão negativa de débitos.

§ 7º - O Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária terá validade de 2 (dois) anos, contados da data da sua expedição, sujeito à renovação havendo interesse do contribuinte beneficiário, com a necessária comprovação das condições exigidas no § 6 deste artigo."

Art. 14 - A alínea "b" do inciso I, do art. 254, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari", passa a ter esta redação:

"Art. 254 - ...

I - ...

b) o ISSQN, devido pelos profissionais autônomos e pelas sociedades de profissionais que atendam aos requisitos previstos no art. 105, II e § 1º, desta Lei Complementar;

..."

Art. 15 - O art. 262, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari", passa a ter esta redação:

"Art. 262- Os valores pagos pelos contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão considerados homologados, para os efeitos do § 2º do art. 253, desta Lei Complementar."

Art. 16 - O art. 278, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari", passa a ter esta redação:

"Art. 278 - O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juros de mora de um por

cento (1%), ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa de dois por cento (2%), até o limite máximo de vinte por cento (20%) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.”

Art. 17 – A alínea “a” do inciso III, do art. 305, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, passa a ter esta redação:

“Art. 305 - ...

...

III - ...

a) dois por cento (2%), até o limite máximo de vinte por cento (20%) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito; ...”

Art. 18 – Fica suprimido o subitem 1.2, do item I da Tabela III – Cálculo da Taxa de Serviços Urbanos, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo.

Art. 19 – O item 5 da Tabela III, Cálculo da Taxa de Serviços Urbanos, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari” como seu anexo, passa a ter esta redação:

“TABELA III – CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

...

5 - recomposição, conservação de calçamento e pavimentações, por metro linear da testada 3,50 UFRA’S.”

Art. 20 – O subitem 4.5.2, do item 4 da Tabela IV – Cálculo das Taxas de Serviços Diversos e Expediente, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo, passa a ter esta redação:

“SERVIÇOS DIVERSOS:

4 - ...

4.5 - ...

...

4.5.2 – permissão para qualquer construção: ...”

Art. 21 - O item 5, da Tabela IV – Cálculo das Taxas de Serviços Diversos e Expediente, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo, passa a ter esta redação:

“EXPEDIENTE:

5 – Certificados e Declarações 16 UFRA’S”

Art. 22 - O item 13, da Tabela IV – Cálculo das Taxas de Serviços Diversos e Expediente, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo, passa a ter esta redação:

“EXPEDIENTE:

13 – Emissão de Relatório de Análise e Aprovação de Processo (RAAP) de construção/ampliação/legalização (por metro quadrado):”

Art. 23 – O valor em UFRA concernente ao subitem 13.1, do item 13 da Tabela IV – Cálculo das Taxas de Serviços Diversos e Expediente, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo, fica alterado para:

“EXPEDIENTE:

13 - ...

13.1 -0,2/m²”

Art. 24 - O valor em UFRA concernente ao subitem 13.2, do item 13 da Tabela IV – Cálculo das Taxas de Serviços Diversos e Expediente, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo, fica alterado para:

“EXPEDIENTE:

13 - ...

13.2 -0,2/m²”

m²”
Art. 25 - O subitem 9.2.2, do item 9 da Tabela V – Cálculo da Taxa de Licença, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo, passa a ter esta redação:

“Licenças

9 - ...

...

9.2.2 – sobre o que exceder 30.000 m², por 10.000 m² ou fração”

Art. 26 - O valor em UFRA concernente ao subitem 9.3, do item 9 da Tabela V – Cálculo da Taxa de Licença, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo, fica alterado para:

“Licenças

9 - ...

...

9.3 – Reformas.....0,4 UFRA por m²”

Art. 27 - O valor em UFRA concernente ao subitem 9.4, do item 9 da Tabela V – Cálculo da Taxa de Licença, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo, fica alterado para:

“Licenças

9 - ...

...

9.3 – Demolições.....0,32 UFRA por m²”

Art. 28 - O subitem 9.7, do item 9 da Tabela V – Cálculo da Taxa de Licença, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo, passa a ter esta redação:

“Licenças

9 - ...

...

9.7 – Licença para habitar (Habite-se) e quaisquer outras obras par-

ticulares não especificadas..... 1 UFRA por m²”

Art. 29 – Ficam suprimidos os subitens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.9, todos do item 9 da Tabela V – Cálculo da Taxa de Licença, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo.

Art. 30 – O valor em UFRA concernente ao subitem 9.8, do item 9 da Tabela V – Cálculo da Taxa de Licença, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari”, como seu anexo, fica alterado para:

“Licenças

9 - ...

...

9.8 – Legalização de construções não licenciadas 2 UFRA’s por m²”

Art. 31 – No enunciado da Tabela X – Fatores no Cálculo do Valor Venal do Terreno, a qual integra a Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari” como seu anexo, onde está escrito “Fator Patológico” fica corrigido para “Fator Pedológico”.

Art. 32 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, surtindo seus efeitos no prazo de noventa (90) dias da sua publicação, quanto aos seus dispositivos que majoram ou instituem tributos, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.935, de 29 de fevereiro de 2012.

“Declara de utilidade pública o MAUÁ ESPORTE CLUBE e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o MAUÁ ESPORTE CLUBE, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 03.283.591/0001-40.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Hélio Alves Ferreira Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.936, de 29 de fevereiro de 2012.

“Declara de utilidade pública o FLAMANTE ESPORTE CLUBE e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o FLAMANTE ESPOR-

TE CLUBE, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 09.091.550/0001-38.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Hélio Alves Ferreira Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.937, de 29 de fevereiro de 2012.

“Autoriza a prestação de auxílio financeiro à Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, para o fim e nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a prestar auxílio financeiro à Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para a realização, nesta cidade, da Fenicafé 2012, que engloba o “XVII Encontro Nacional de Irrigação da Cafeicultura no Cerrado”, a “XV Feira de Irrigação em Café do Brasil” e o “XIV Simpósio Brasileiro de Pesquisa em Cafeicultura Irrigada”.

§1º - A efetivação do auxílio financeiro poderá ser por parcelas, em número e valores compatíveis com o comportamento da receita pública e as disponibilidades do erário municipal.

§ 2º - A disciplina sobre a prestação do auxílio financeiro consta do convênio que forma anexo a esta Lei,

cujas celebração poderá praticar o Chefe do Executivo.

Art. 2º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser feita pela Associação dos Cafeicultores de Araguari - ACA dentro do prazo de trinta dias após o término do evento ou após recebida a final parcela do auxílio financeiro, caso a integralização deste ocorra de forma parcelada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Natal Fernandes
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araguari convoca o(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 15 dias, comparecer no Deptº de Recursos Humanos, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, para tomar posse em Cargo em que foi aprovado(a) em Concurso Público:

ADRIANO APARECIDO CAVALCANTE, aprovado (a) em **47º lugar**, para o cargo de **MOTORISTA**, Concurso Público 001/2007, homologado 26/05/08.

Araguari/MG, 01 de março de 2012.

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.938, de 29 de fevereiro de 2012.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 0201.1200.154520159002.1033.190340000 – Outros Serviços de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terce, no valor de R\$1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a anulação parcial da dotação que menciona do Fundo Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a dotação nº 0201.1200.154520159002.1033.190340000 – Outros Serviços de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terce, no valor de R\$1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação do Fundo Municipal de Saúde de nº 0201.2200.1030200940024053390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento


SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO	EXPRESSO CIDADE DE ARAGUARI LTDA.
OBJETO	Contratação direta com EXPRESSO CIDADE DE ARAGUARI LTDA para fornecimento de passes do Sistema Público de Transporte Coletivo do Município de Araguari- MG aos funcionários da SAE, objetivando o cumprimento da Lei 4.021 de 14 de maio de 2004.
PREÇO	O valor global estimado para o fornecimento dos passes é de R\$174.300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2012.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	17122032-2134-33903900 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento será efetuado por mês de prestação dos serviços, após emissão da referida Nota Fiscal.
FUNDAMENTO LEGAL	Inexigibilidade de Licitação 001/2012 - Processo nº 014/2012, Lei 8.666/93 e suas alterações.
RECONHECIMENTO LEGAL	Helio Alves Ferreira Junior – Superintendente Interino/Dr. Mauro Roberto Amaral - Assessor Jurídico em 28/02/2012.


SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO ATA 003/2012

Contratante	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO.
Contratado	PARANÁ VEÍCULOS LTDA EPP.
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SAE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU GENUÍNOS E LUBRIFICANTES (TODOS), objetivando atender as necessidades de conservação/reparação das viaturas.
Preço	O valor global estimado é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo: R\$37.752,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais) para PEÇAS, R\$34.248,00 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais) para HORA/HOMEM.
Vigência do Instrumento Contratual	O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, pelo período a ser nele discriminado.
Dotação Orçamentária	17512186-2142-33903000 MATERIAL DE CONSUMO (Peças) e 17512186-2142-33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Serviços).
Condições de pagamento	O pagamento será realizado por mês de prestação de serviços/fornecimentos com até 10 (dez) dias, apresentação da referida Nota Fiscal e toda documentação exigida no instrumento contratual.
Fundamento legal	Processo 004/2012, Pregão Presencial 002/2012, Lei 8.666/93 e suas alterações.
Reconhecimento legal	Helio Alves Ferreira Junior – Superintendente Interino da SAE / Mauro Roberto Amaral- Assessor Jurídico da SAE em 28/02/12.


SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Interino de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o presente ato de CONTRATAÇÃO DIRETA COM EMPRESA ROBSON SERGIO LEAL - ME PARA SERVIÇO DE BORRACHARIA, objetivando atender as necessidades de conserto de pneus da frota de veículos da SAE, com o valor global estimado de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Conforme justificativa e parecer anexos ao processo. Araguari – MG, 01 de março de 2012, (a) HELIO ALVES FERREIRA JUNIOR.



Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI**



**DECRETO Nº 038,
de 27 de fevereiro de 2012.**

“Convoca a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araguari.”

O Prefeito do Município de Araguari, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.638 de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03 de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será realizada no dia 16 de março de 2012, em Araguari, na Praça do Rosário, nº 191 – Bairro do Rosário, nas dependências da APAE, no horário das 08:00hs às 12:00hs, como etapa preparatória da 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com os seguintes objetivos:

I - discutir as novas perspectivas e desafios na implementação da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Estadual.

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência adotará o seguinte temário, segundo o art. 3º da Resolução nº 03 de 04 de novembro de 2011:

I – O tema central será desenvolvido em eixos temáticos quais sejam:

- a) educação, esporte, trabalho e reabilitação profissional;
- b) acessibilidade, comunicação, transporte e moradia;
- c) saúde, prevenção, reabilitação, órteses e próteses;
- d) segurança, acesso à justiça, padrão de vida e proteção social adequados.

II – Os eixos terão por base de discussão a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – ONU.

Art. 3º - São convocados para participação na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

I – representantes de órgãos públicos, entidades de classe, organizações de trabalhadores e patronais, representantes de Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, demais representantes de entidades e organizações da sociedade civil, usuários e pessoas interessadas nas questões relativas aos Direitos das Pessoas com Deficiência, em particular, e na defesa dos direitos

humanos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Virgínia Alcântara
Secretária do Trabalho e Ação Social



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO ATA 004/2012

Contratante	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – (LOTE 02 veículos pesados).
Contratado	AUTOCAM AUTO PEÇAS LTDA ME.
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SAE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU GENUÍNOS E LUBRIFICANTES (TODOS), objetivando atender as necessidades de conservação/reparação das viaturas.
Preço	O valor global estimado é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo: R\$59.528,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais) para PEÇAS, R\$60.472,00 (sessenta mil quatrocentos e setenta e dois reais) para HORA/HOMEM.
Vigência do Instrumento Contratual	O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, pelo período a ser nele discriminado.
Dotação Orçamentária	17512186-2142-33903000 MATERIAL DE CONSUMO (Peças) e 17512186-2142-33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Serviços).
Condições de pagamento	O pagamento será realizado por mês de prestação de serviços/fornecimentos com até 10 (dez) dias, apresentação da referida Nota Fiscal e toda documentação exigida no instrumento contratual.
Fundamento legal	Processo 004/2012, Pregão Presencial 002/2012, Lei 8.666/93 e suas alterações.
Reconhecimento legal	Helio Alves Ferreira Junior – Superintendente Interino da SAE / Mauro Roberto Amaral- Assessor Jurídico da SAE em 28/02/12.



Água é importante.

Pagar a conta também.

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.


Água é vida. Valorize a sua também.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

DATA	TRIBUTOS	EXERCÍCIO
23/02/2012	IPTU e Taxas de Serviços Urbanos	2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 142, bem como o seu Parágrafo Único, Artigo 144 e Artigo 145, bem como os seus Incisos I, II e III, da Seção I – Lançamento, do Capítulo II – Constituição do Crédito Tributário, do Título III – Crédito Tributário, do livro Segundo – Normas gerais de Direito Tributário, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e Lei Municipal nº 4928, de 15 de fevereiro de 2012.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO, inicialmente, a falta de recursos humanos da Fazenda Pública Municipal para proceder a notificação do lançamento pessoalmente;

CONSIDERANDO a ausência de recursos financeiros para a contratação de recursos humanos para proceder a notificação do lançamento pessoalmente;

CONSIDERANDO, também, a ineficácia jurídica para proceder a notificação do lançamento por carta, levando-se em conta que, tão-somente, o sujeito passivo deverá assiná-la e que estando este ausente poderá prejudicar a legalidade da notificação.

CONSIDERANDO, finalmente, que outra alternativa não resta a não ser efetuar a notificação do lançamento por Edital.

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Ficam os **SUJEITOS PASSIVOS**, identificados no rol disponível na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Araguari, após terem sido efetivadas a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária aplicável e a determinação da matéria tributária cabível – notificados dos respectivos lançamentos a recolher o montante do tributo devido das seguintes formas:

- a) Parcela única - até o dia 29/03/2012 com 60% (sessenta por cento) de desconto para o IPTU e 50% (cinquenta por cento) de desconto para as Taxas de Serviços Urbanos;
- b) Parcelado - com desconto de 50% (cinquenta por cento) para o IPTU e 40% (quarenta por cento) para as Taxas de Serviços Urbanos, em até 10 (dez) parcelas, sendo que o valor das mesmas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), desde que pagas nos seguintes vencimentos:
 - 1º parcela: 29 de março de 2012;
 - 2º parcela: 27 de abril de 2012;
 - 3º parcela: 29 de maio de 2012;
 - 4º parcela: 29 de junho de 2012;
 - 5º parcela: 27 de julho de 2012;
 - 6º parcela: 29 de agosto de 2012;
 - 7º parcela: 28 de setembro de 2012;
 - 8º parcela: 29 de outubro de 2012;
 - 9º parcela: 29 de novembro de 2012;
 - 10º parcela: 28 de dezembro de 2012;

Em relação à imóveis situados nas sedes dos distritos, quando passível da incidência do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, os descontos para pagamento à vista e parcelado de que tratam o caput do artigo anterior e o seu parágrafo único, após aplicação dos mesmos, sobre o resultado incidirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) de abatimento.

O prazo para apresentação de impugnação do sujeito passivo é de até 30 dias, a contar da data da publicação deste edital de Notificação de Lançamento.

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
Secretário da Fazenda

Marcelo Gonçalves Rodrigues
Diretor de Tributação

PROJOVEM

CONHECIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS

URBANO

Faça sua matrícula no PROJOVEM
Os candidatos devem:
- Ter entre 18 e 29 anos, saber ler e escrever, não ter concluído o Ensino Fundamental (8ª série / 9º ano)

BENEFÍCIOS:

- Conclusão do Ensino Fundamental em 18 meses
- Qualificação Profissional
- Formação para a cidadania
- Auxílio de R\$ 165,00 mensais
Mediante frequência e atividades



DATA E LOCAL: 15 de março a 30 de abril de 2012
CEM "Mário da Silva Pereira"
Av. Minas Gerais, nº 2187



Das 13 às 17 h e
das 18 às 21 h

Início das aulas: 7 de maio



PREFEITURA DE
ARAGUARI

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

